

Exmo. Senhor Presidente Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

## SAI/AMAL/70/ 2013

Data: 14 de fevereiro de 2013.

Assunto: PARECER sobre a PPL 104/XII-GOV.

Em resposta ao e-mail enviado por V. Exa. no dia 7 de fevereiro, relativo ao assunto supra referido, informa-se que a AMAL já havia dado o seu contributo no âmbito do parecer emitido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), conforme documento que se anexa.

De facto, as preocupações da AMAL estão refletidas naquele parecer, à exceção da temática relativa à organização dos serviços, regulada no artigo 87.º da proposta de lei em causa.

Considera-se que este assunto não deve ser esquecido, pois se o Governo, efetivamente, transferir para as Comunidades Intermunicipais novas competências, tal como tem vindo a divulgar, deverão ser definidos os seus modelos organizativos, de forma a potenciar o exercício das mesmas, tal como acontece nos Municípios e Freguesias.

Relativamente à restante matéria da proposta de lei em referência, e no que à CIM's diz respeito, a AMAL corrobora o parecer emitido pela ANMP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

José Macário Correia

Em anexo: cópia do ofício, com a referência SAI/AMAL/599/2012, enviado à ANMP.



Exmo. Sr. Secretário Geral da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses Eng.º Artur Trindade Av. Marnoco e Sousa, n.º 52 3004-511 Coimbra

# SAI/AMAL/599/ 2012

Data: 27 de novembro de 2012.

**Assunto:** Projeto de diploma relativo ao regime jurídico das autarquias locais e estatuto das entidades intermunicipais.

Em referência à vossa circular n.º 155/2012, de 16 de novembro, relativa ao assunto supra mencionado, serve o presente para apresentar os contributos da AMAL, relativamente ao projeto de estatuto das entidades Intermunicipais.

## 1 - Modelo de Governação das CIM

De facto, tal como defende a ANMP, o modelo de governação proposto para as CIM é potencialmente gerador de conflitos e disputas políticas entre a Comissão Executiva e o Conselho Intermunicipal.

Esta Comunidade Intermunicipal, que já conta com 20 anos de atividade, possul uma experiência acumulada e resultados concretos que permitem afirmar, uma vez mais, que o órgão executivo da Associação de Municípios deve continuar a ser dirigido pelos Presidentes das Câmaras Municípais.

## 2 - Pessoal

Face à sua longevidade, a AMAL tem hoje um mapa de pessoal próprio, que conta com 17 trabalhadores, sendo que 15 destes técnicos são trabalhadores próprios da AMAL e 2 exercem funções em regime de mobilidade geral, oriundos de Municípios associados.

E se à primeira vista os assuntos relacionados com o pessoal parecem ser de menor importância, a verdade é que eles assumem um papel fundamental no funcionamento diário das CIM.



#### 2.1 - Mobilidade Geral

No que se refere à mobilidade geral, considera-se que o artigo 88.º da Proposta de Lei n.º 104/XII, à semelhança do regime atual e dos anteriores, deve abrir uma exceção ao limite de duração da mesma, de modo a que os trabalhadores por ela abrangidos possam ficar no serviço de destino mais do que 1 ano, pelo que se propõe que seja acrescentado um n.º 3, com a seguinte redação:

"3 — Os instrumentos de mobilidade geral referidos no n.º 1 não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos."

# 2.2 - Responsabilidade dos Municípios com o Pessoal

Além disso, considera-se também que os Municípios devem ser solidariamente responsáveis pelo pessoal afeto às entidades intermunicipais e, nesse sentido, propõe-se que seja incluído neste artigo um n.º 4, com a seguinte redação:

"4 - Em caso de extinção da área metropolitana os trabalhadores a ela afetos serão integrados nos mapas de pessoal, em lugares a criar automaticamente, dos municípios que as constituem."

## 3 - Serviços Intermunicipais

A organização dos serviços, prevista no artigo 87.º do projeto de diploma em causa, limita-se a dizer que "A área metropolitana pode criar serviços metropolitanos de apoio técnico e administrativo."

Uma redação tão genérica origina interpretações muito dispares e acaba por ser omissa. Assim, para evitar interpretações contraditórias e definir concretamente o modelo de organização de serviços a adotar, tal como acontece com os municípios e freguesias (algumas destas com menos competências e com menos trabalhadores do que as AM/CIM), sugere-se que seja introduzido neste artigo um n.º 2, com a seguinte redação:

"2 - Os serviços metropolitanos deverão ser criados de acordo com o estabelecido no regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais."

Na expetativa de que os presentes contributos sejam tidos em consideração por V. Exa., apresento os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

José Macário Correla